



MULHERES MIGRANTES EM EMERGÊNCIAS: ABUSO, EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL

Liara Ruff Dos Santos¹
Nathália dos Santos Pires²
Fernando Hoffmann³

RESUMO: Este trabalho possui como finalidade evidenciar as evoluções e transformações da migração desde os primórdios até os dias atuais. Assim como, viabilizando comentários sobre as nomenclaturas: migração, imigração, emigração, refugiados e estrangeiros, pois são termos muito importantes e bastante utilizados ao longo da pesquisa e da temática. Ademais, são abordadas as violências sofridas pelas mulheres migrantes, igualmente a xenofobia, pois são situações reais que acontecem dia pós dia e devem ser demonstradas. Instituído análise acerca das legislações implementadas no Brasil, com um viés para a Nova Lei de migração. Promovendo a discussão do recorte de gênero, e a invisibilidade das mulheres no processo migratório.

Palavras-Chave: Migração; Mulheres; Violência; Direitos Humanos.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DA MIGRAÇÃO FEMININA

Os fluxos migratórios ocorrem desde o início da história da civilização. Esta, denominação “migração” compreende o ato da população deslocar-se espacialmente, ou seja, pode se referir à troca de país, estado, região, município ou até de domicílio, e ocorre por diferentes condições, as quais podem ser por motivos religiosos, ambientais, culturais, políticos e por vezes econômicos. É notório que as migrações estão acontecendo cada vez mais e com maior frequência, sejam elas forçadas ou não, assim transformando o cotidiano e as relações entre toda a sociedade.

De 2010 a 2015, a população de migrantes vivendo no Brasil cresceu 20%, chegando a 713 mil. Desse contingente, 207 mil vêm de outros países da América do

¹Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Santiago, RS. E-mail: liara_santos17@hotmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail: nathaliapires99@outlook.com ³ Mestre e Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Membro do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição e da Rede Interinstitucional de Pesquisa Estado e Constituição, vinculado à UNISINOS e ao CNPQ; Professor Titular do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/ Câmpus Santiago); Professor Titular do Curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN); Especialista em Direito: Temas Emergentes em Novas Tecnologias da Informação e Bacharel em Direito pelo Universidade Franciscana (UFN). E-mail: ferdhoffa@yahoo.com.br



Sul. Volume de sul-americanos que chegaram ao território brasileiro também aumentou 20% no mesmo período (ONU, 2017).

No que tange aos direitos humanos, as migrações levam a debates e discussões ao tema diariamente, visto que são pessoas que buscam condições melhores de vida na maioria dos casos, especialmente as mulheres, que saem de seu país ou região, acompanhadas de seus filhos, pais, e diversos familiares mesmo que por muitas vezes estejam invisíveis aos olhos da humanidade. Dessa forma, questiona – se neste estudo a proteção aos Direitos Humanos das mulheres migrantes, que estão postas em diversos fluxos migratórios, como refugiadas ou apenas migrantes, mulheres que no caminho para seu objetivo são vítimas de tráfico humano, abusos e exploração, seja com fins sexuais ou para trabalho doméstico.

Dentro do fenômeno migratório, é importante mencionar as desigualdades entre gêneros, ao que nos remete conforme a um comportamento “machista”, que ainda se perpetua nos dias atuais. Constitui – se um novo rosto a ser vislumbrado na migração, já que as mulheres e as meninas representam cerca de metade dos 214 milhões de pessoas que são obrigadas a abandonar seus lugares de origem no mundo. Em algumas regiões superam os homens, afirmou Babatunde Osotimehin, diretor-executivo do Fundo de População das Nações Unidas (REVISTA FÓRUM, 2013).

Estas mulheres que migram ocasionalmente detêm motivos como a busca de sociedades mais abertas, para esgueirar - se de casamentos ou fugir de todas as formas de discriminação, violência de gênero e limitações culturais de seus países.

Diante do exposto, este trabalho tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: analisar os direitos humanos das mulheres que migram, vislumbrando na mesma maneira como esse tema está sendo abordado em notícias e pesquisas. Assim ponderar sobre as violências que estas passam no decorrer do seu trajeto, quais seus direitos e deveres ao chegarem no país pretendido, logo visando a indagação acerca da proteção internacional para o sexo feminino diante de todas essas questões.

Para responder as questões apresentadas nessa pesquisa, a metodologia utilizou-se da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo. Como método de procedimento, na pesquisa em tela foi utilizado à análise bibliográfica e documental acerca da temática. Como técnica de coleta de dados optou-se pela produção de fichamentos e resumos estendidos.

Assim, pretende – se realizar ponderações históricas acerca do tema, desde os seus primórdios até os dias atuais. Buscando retratar como as organizações internacionais vem se



posicionando diante de situações dessa forma, para controlar e reprimir a violação indevida as mulheres que migram.

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE IMIGRANTES, ESTRANGEIROS, EMIGRANTES E MIGRANTES

Há a necessidade de explicar resumidamente a diferença entre algumas nomenclaturas, utilizadas muitas vezes como sinônimas pela população, mas de forma errônea, como se percebe através da seguinte frase: “Para Sayad, ademais, os processos de emigração e de imigração são movimentos complementares que só podem parecer idênticos para quem os vê de fora e de longe sem buscar realmente entendê-los.” (PATARRA, 2006, p.13). Logo, através do senso comum, e dentre outros fatores, há alguns conceitos distorcidos que devem ser esclarecidos para melhor compreensão do tema em si.

2.1. Imigrantes e estrangeiros

A diferença de imigrante e estrangeiro é uma das principais distinções para entender o estudo da imigração, visto que:

Um estrangeiro, segundo a definição do termo, é estrangeiro, claro até as fronteiras, mas também depois que passou as fronteiras; continua sendo estrangeiro enquanto puder permanecer no país. Um imigrante é estrangeiro, claro, até as fronteiras; mas apenas até as fronteiras. Depois que passou a fronteira, deixa de ser um estrangeiro comum para se tornar um imigrante. Se estrangeiro” é a definição jurídica de um estatuto, imigrante” é antes de tudo uma condição social. (...) Mas, para além do critério social que faz do estrangeiro um imigrante, existem apenas, até as fronteiras e apenas para a linguagem oficial que é a linguagem do direito, estrangeiros (de direito) e todo imigrante é, de direito, um estrangeiro; é assim que começa, aliás, todo o itinerário do imigrante. Portanto, não é à toa que toda legislação relativa à entrada em território nacional é na verdade e necessariamente uma legislação que, sem dizê-lo explicitamente, é também relativa – quando não exclusivamente - à imigração; e inversamente, toda legislação relativa à imigração deve primeiro tratar da admissão de estrangeiros em território nacional. (SAYAD, 1991, p. 243 apud BARBOSA, 2010, P.24)

A partir disso, se percebe o critério social impregnado no termo imigrante que tem peso considerável, pois todo imigrante por certo será um estrangeiro, mas nem todo estrangeiro será um imigrante, ou seja, o intuito de permanecer, seja por pouco ou grande espaço de tempo, diferenciam-no do estrangeiro, que só está de passagem.



2.2. Refugiados

Ao tratar de refugiados não se está referindo às pessoas que buscam por uma qualidade de vida melhor no sentido econômico, pelo contrário, elas almejam uma expectativa de resguardarem a sua existência, em casos muito urgentes e tristes, por vezes cruéis. A “fuga” do país de origem para outro, tem raízes nos conflitos internos, principalmente de caráter político que levam a guerras horrendas, obrigando a população a imigrar. Logo:

Esse “novo” imigrante difere do tipo tradicional porque se vê obrigado a imigrar. Entre eles, os asilados e os refugiados. O refúgio, por exemplo, não é um fenômeno recente embora tenha tido um recrudescimento nos últimos anos por razões diversas, sendo a principal delas a instabilidade sócio-política em alguns países, o que gera perseguições de várias matizes e desrespeito aos estatutos dos Direitos Humanos. (BARBOSA, 2010, p. 26-27)

Nesse sentir, analisando o cenário que as pessoas se obrigam a tentar sair, ao se falar na violação dos direitos humanos, diversos são os exemplos dessa, desde as sofridas dentro do país de origem até as que ocorrem na chegada e permanência no novo Estado que buscam asilo.

Acolhidos em nome dos direitos humanos por ONGs nacionais ou internacionais e organizações da ONU, é como puras vítimas que os refugiados são tratados, como se devessem sua sobrevivência apenas ao fato de não mais “estarem no mundo”. Assim definida, a situação dos refugiados rompe a continuidade entre o homem e o cidadão. [...] (AGIER, 2006, p.197-215)

Ora, a questão tratada sobre o rompimento de homem e cidadão acontece quase sempre, pois o refugiado, assim como demais migrantes, tomam o sentimento de pertencimento a dois lugares, “mas ao mesmo tempo os torna estrangeiros tanto no local de chegada quanto no de origem”. (UBIALLI, 2018)

2.2. Imigrantes, Emigrantes e Migrantes

Imigração vêm do latim “*immigratus*” que significa “se mudar para”. Trata-se da **entrada** em um país estrangeiro com o intuito de viver, e deixar, desse modo, o seu Estado de origem.

Já a Emigração, origina-se do latim “*emigratus*”, que significa “se afastar”. Acontece quando uma pessoa ou um grupo de pessoas **saem** do seu país e passam a se instalar em outro,



assim como a imigração, implica em um movimento permanente, ou melhor, com a intenção de permanecer.

Ao que se refere o termo migração, advém do latim “*migro*”, que significa “ir de um lugar para outro”. Ocorre no movimento de uma pessoa de um local a outro, isto é, não necessariamente a terras estrangeiras, podendo ser somente para uma nova região.

3. VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES MIGRANTES

A violência começa no país de origem e se estende ao Estado em que almejam chegar, isto é, na trajetória as mulheres, principalmente, além de toda a dificuldade de rota, sofrem abusos sexuais, psicológicos e físicos. Relatos de algumas delas, causam repugnância ao ser humano, como por exemplo, o que segue:

Uma mulher síria que se juntou ao fluxo de migrantes para a Alemanha foi obrigada a pagar as dívidas do marido aos contrabandistas oferecendo sexo ao longo do caminho. Outra foi espancada por um guarda de prisão húngaro até ficar inconsciente, depois de recusar seus avanços. Uma terceira, ex-maquiadora, vestiu-se de homem e parou de tomar banho para afastar os homens do seu grupo de refugiados. Agora, num abrigo de emergência em Berlim, ela ainda dorme de roupa e, como muitas mulheres aqui, empurra um armário para à frente da porta à noite. “Não tem trinco nem chave, nem nada”, disse Esraa al-Horani, a maquiadora, e uma das poucas mulheres aqui que não têm medo de dizer seu nome. Horani diz que tem tido sorte: “eu fui espancada e roubada”. A guerra e a violência em seu país de origem, contrabandistas exploradores e mares perigosos ao longo do caminho, uma recepção e um futuro incertos em um continente estrangeiro --estes são alguns dos riscos enfrentados pelas dezenas de milhares de imigrantes que continuam a chegar à Europa, vindos do Oriente Médio e outros lugares. Mas a cada passo do caminho, os perigos são ainda maiores para as mulheres. (BENNHOLD, 2016)

Ao se deparar com o que foi exposto acima, não há como falar em direitos humanos, não há como descrever o mal que as próprias pessoas causam as demais, não há dignidade humana no caminho dessas e inúmeras outras mulheres. As mesmas têm o corpo violado, a mente agredida e a esperança retirada.

A cada dia que passa o ser humano evolui em sua maldade, os homens que as agredem perderam o sentido de humanidade, se é que já tiveram. É inadmissível que tais acontecimentos recaiam sobre uma pessoa pelo simples fato: ser do sexo feminino. Nem mesmo os profissionais que atendem as imigrantes conseguem se adaptar a tanto sofrimento, como se pode perceber abaixo:



Entrevistas com dezenas de imigrantes, assistentes sociais e psicólogos que cuidam de recém-chegados traumatizados em toda a Alemanha sugerem que a migração em massa atual tem sido acompanhada por uma onda de violência contra as mulheres. De casamentos forçados e tráfico sexual até a violência doméstica, as mulheres relatam casos de violência por parte de outros refugiados, contrabandistas, familiares do sexo masculino e até de policiais europeus. Não existem estatísticas confiáveis sobre o abuso sexual e de outros tipos contra as mulheres refugiadas. [...] Susanne Hohne, psicoterapeuta chefe de um centro de Berlim especializado no tratamento de mulheres imigrantes traumatizadas, diz que quase todas as 44 mulheres sob seus cuidados -- algumas ainda nem adultas, outras com mais de 60 -- foram vítimas de violência sexual. "Nós mesmos vamos ao terapeuta para supervisão duas vezes por mês para lidar com tudo o que ouvimos", disse Hohne sobre seus 18 funcionários (BENNHOLD, 2016).

Em síntese, como se não bastasse à violência sexual de pessoas de fora, há inclusive a dos familiares do sexo masculino e maridos. A amplitude é tamanha que não se consegue estatísticas confiáveis sobre o abuso sexual e os demais tipos de violência contra as mulheres refugiadas, ou seja, o problema global e gravíssimo não possui controle certo e determinado das taxas de incidência.

Casos de violência doméstica também acometem as imigrantes, junto ao cárcere privado e a ameaça, conforme os relatos de profissionais:

A jornalista do Centro de Apoio ao Imigrante (CAMI), Carmen Rosa Hilari, aponta a falta de documentação, a dependência econômica e o medo diante das ameaças feitas pelo companheiro como fatores que se colocam como barreiras para que as imigrantes rompam o ciclo da violência doméstica. "É muito comum a violência doméstica acontecer no lar, que também é ambiente de trabalho. O dono da oficina de costura, por exemplo, fica com o documento da mulher e dos filhos. Quando o documento está com o marido, ele ameaça colocá-la na rua para que seja deportada pela polícia. Ela tem medo do marido, porque ele a isola da família de origem. É ele que tem o dinheiro", exemplifica. A procuradora Natasha Rebello Cabral, do Ministério Público do Trabalho de São Paulo, também aponta que, muitas vezes, a violência doméstica se conjuga com a situação de cárcere privado de mulheres imigrantes. "Em algumas situações, a vulnerabilidade, a dependência do marido e, algumas vezes, a retenção dos documentos impossibilita a pessoa de sair do local", explica. (BRANDINO, 2014)

A necessidade de deter-se nessa questão de violação dos direitos humanos e da mulher já passou do tempo, pois não se trata somente de algumas medidas, há a premência da mudança de todo o pensamento de uma sociedade que caminha para xenofobia total, há a urgência de transformar medidas paliativas em medidas práticas, antes que mais mulheres sofram, sejam agredidas e morram.



4. INVISIBILIDADE DE MULHERES MIGRANTES

Discute - se a invisibilidade de mulheres migrantes ou refugiadas, em razão do contorno da relação de gênero, desde a Nova Lei da Migração. Questiona-se o seguinte, a nova lei trouxe mudanças que beneficiem e protegem mulheres migrantes?

A todos os migrantes, estão fundamentados alguns princípios de lei que garantem condição de igualdade para com os nacionais, o direito a prestação de serviços públicos, e principalmente a inviolabilidade de direitos fundamentais, afim que os migrantes em geral, inclusive as mulheres, possuam o necessário para recomeçar a sua vida.

Ao vislumbrar os retratos da globalização entre os migrantes, devemos considerar a mulher como um dos sujeitos ativos da migração. Menciona – se que existe em âmbito internacional a expressão “feminização da migração”. Apesar das tamanhas discriminações de etnia e gênero, não mencionadas nas mídias e nos estudos, existem diversas desvantagens para as mulheres ao migrar em buscar de um recomeço.

Desta forma, faz – se necessário um certo empoderamento de todas estas mulheres, uma vez que estas são as principais vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Como leciona Boyd e Grieco:

“O gênero está profundamente enraizado na determinação de quem se movimenta, como esses movimentos se dão e quais os impactos nas famílias e mulheres migrantes. Se as teorias de migração internacional integram as relações de gênero de maneira adequada e eficaz, devem levar em conta fatores sutis e óbvios que se misturam para criar diferentes experiências ao longo da migração. A definição e compreensão destes fatores melhor fundamentam as teorias de migração internacional e também as experiências individuais de mulheres migrantes em todo o mundo” (BOYD; GRIECO, 2003, p. 61).

A migração de mulheres não ocorre apenas por aspirações econômicas, mas também é usada como forma de romper discriminações e dificuldades que enfrentam em seus países ou regiões de origem. Para Brigitte Perucca Lana Lim: “Uma característica comum a todas essas mulheres é que sua migração demonstra uma conquista de sua autonomia. Essas mulheres que migram decidiram partir para ter acesso ao ‘governo de si mesmas’ (BOLNOTÍCIAS, 2010).



Para Assis:

“A realidade da experiência migratória é atravessada por relações de gênero. As mulheres migram não apenas por razões econômicas; há elementos no campo das identidades e representações sociais que determinados grupos e sociedades produzem em torno da mulher e em especial da mulher trabalhadora, em geral no campo da discriminação e subordinação. Por isso que se compreende porque muitas mulheres migram sozinhas ou são as primeiras a migrarem em suas famílias” (ASSIS, 2003).

Cada vez mais, mulheres migram sozinhas. Existe o curioso caso a ser mencionado no presente estudo, que é o das mulheres equatorianas na Espanha: Essas migram e passam a enviar dinheiro para a família e o marido, que ficou responsável pela família no seu país de origem (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2012). Não restam dúvidas que as questões de gênero são importantes na configuração dos fluxos migratórios: mercado salarial, filhos, desigualdade e proteção.

No entanto, ao analisarmos o texto da Nova Lei de Migração não expressa e nem contempla, políticas específicas para as mulheres migrantes, o que é de enorme relevância e de necessidade imediata, visto que a mulher migrante tende a ter um caminho migratório mais arriscado, pois torna – se aos olhos de pessoas que praticam ilícitos nesse meio, como um alvo fácil, as quais ficam vulneráveis a violências como estupro, tráfico, internacional de pessoas, e a sofrer xenofobia em seu percurso de migração.

5. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA

A migração no Brasil era regulamentada pelo Estatuto do Estrangeiro, este implementado no Regime Militar, esse estatuto visava definir a situação política do migrante no país, no entanto quanto aos aspectos desse período, os migrantes eram tratados como uma ameaça à segurança nacional.

No entanto, com o passar dos tempos, surgiu a necessidade de aperfeiçoamento de uma nova lei, pois o fluxo migratório estaria elevado, assim então, eis que foi sancionada em 2017, a nova Lei de Migração Brasileira, que trouxe inúmeros benefícios para os migrantes, com um conteúdo que repudia a xenofobia e quaisquer outras maneiras de discriminação contra os migrantes, entre eles as mulheres. Todavia, é importante salientar que a sanção presidencial veio acompanhada de 20 vetos.



A nova lei dispõe acerca do desenvolvimento do país com a inserção dos migrantes. Dentre essas disposições estão: A política migratória; os direitos e deveres dos migrantes; os vistos a serem concedidos; expulsões, deportações e extradições; fiscalização na entrada e saída do país; a não discriminação em virtude de nacionalidade e de todos os meios para que o imigrante seja informado sobre as garantias que lhe são asseguradas, além das políticas públicas a serem instauradas para os migrantes.

Após a publicação da nova lei, os migrantes têm direito a terem empregos públicos, tem também o direito a reuniões de associação sindical, desde que para fins pacíficos. Garantindo para os migrantes que ingressam no Brasil, saúde e educação, e um possível emprego, visto que a maioria desses migrantes vem ao país para conseguirem uma condição de vida melhor, o que no caso ajudaria no desenvolvimento do país. Entretanto, apesar de garantir direitos civis e sociais, a norma ainda não assegura ao migrante os direitos políticos, para a possibilidade de votar em eleições ou se candidatar a cargos políticos e ser votado.

É imprescindível destacar uns dos vetos do Presidente Michel Temer, que possuem o seguinte conteúdo: O primeiro a ser vetado, está no Inciso I do § 1º do art. 1º, que trata sobre a definição de “migrante”, a qual foi vetado pela seguinte justificativa: que a conceituação de migrante presente no dispositivo é muito ampla e violaria o art. 5º da Constituição Federal.

Assim, apesar de ser considerada uma lei com um avanço no âmbito da garantia de direitos à população migrante, percebemos que há um certo conservadorismo imposto nesta nova lei, que se mantém desde a antiga que foi do período da ditadura militar, e que ao longo de muitos anos, mostrou uma visão da migração como uma questão de segurança nacional já mencionado anteriormente.

E que a partir de discussões como os presentes nesse estudo, sejam debatidas as questões de gêneros não elencadas na nova lei mesmo sendo uma premissa importante. Pois nessas circunstâncias, mulheres e meninas são as que acabam em situação de maior vulnerabilidade e de risco de violação de direitos, alertou o Fundo de População das Nações Unidas (ONUBR, 2018). Para Ana Cláudia Pereira: oficial de programa para gênero e raça do UNFPA no Brasil: é necessário considerar que uma proporção importante destas pessoas são mulheres, e alertar sobre os riscos de violência e exploração a que elas estão sujeitas (UNFPA,2018).



A nova lei trouxe avanços extremamente significativos para a política migratória brasileira que tem esse caráter mais humanitário, com perspectiva de direitos humanos. A partir de então, deve se garantir a efetividade da aplicação da Lei de Migração no país.

5.1. Xenofobia

Sabe-se que a sociedade, em geral, não aceita com muita tolerância a entrada de imigrantes em seu país, inclusive o Brasil, que é tido internacionalmente como uma figura de exemplo em aceitação às diversidades, mas não é bem assim que acontece na prática.

Claro, por vezes a população se vê temerosa pela quantidade em massa que está aumentando de refugiados. A cada chegada, menor é o acolhimento. Existem vários fatores que levam a entender o motivo dessa rejeição, dentre eles o medo: da perda de empregos, falta de lugares para residir, do terrorismo, pela segurança...

Uma pesquisa internacional realizada pelo instituto Ipsos em 22 países (Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Reino Unido, Alemanha, Hungria, Índia, Itália, Japão, México, Polônia, Rússia, Arábia Saudita, África do Sul, Coreia do Sul, Espanha, Suécia, Turquia e EUA), apontou uma tendência negativa global em relação aos imigrantes e aos refugiados.

No Brasil os dados são preocupantes, apenas 17% dos entrevistados tem percepção positiva em relação à imigração, 23% alegam desconfortos com as mudanças causadas pela mesma, 31% apoiam o fechamento total das fronteiras para os refugiados e 64% acreditam que terroristas fingem ser refugiados. (BUARQUE, 2016).

Segundo dados disponibilizados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos até 2015 as denúncias de xenofobia registradas tiveram o aumento de 633%, é comum ver notícias de que imigrantes tem sido espancados, mortos, torturados, agredidos verbalmente e abrigos improvisados queimados.

Todos sofrem inclusive as crianças que muitas vezes são submetidas a situações desumanas, prometidas de morte ou ameaçadas a terem suas famílias assassinadas. Nos países do “Triângulo Norte” da América Central, tais como: El Salvador, Guatemala, e Honduras, as crianças e adolescentes são obrigadas a participar de facções e até mesmo sofrerem cárcere privado, como destaca a situação seguinte:



Crianças que desejam solicitar asilo também estão sujeitas a detenções prolongadas. Várias delas disseram à Human Rights Watch que agentes de imigração as alertaram de que o mero fato de solicitar asilo resultaria em uma detenção demorada. A Human Rights Watch também conversou com várias crianças e pais que, para não permanecerem presos, decidiram não solicitar refúgio ou retiraram suas solicitações, aceitando serem devolvidos a seus países de origem, apesar dos riscos. [...] Mesmo crianças com sorte o bastante para serem acolhidas por um dos abrigos mantidos pela agência de proteção à criança do país estão sujeitas a uma espécie de prisão. Elas não vão às escolas locais e possuem pouco contato com a comunidade. A menos que necessitem de cuidados médicos especializados, permanecem dentro das paredes do abrigo durante sua estadia. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016)

As crianças não possuem acesso à escola, nem mesmo à liberdade, sofrem extorsão, são sequestradas para obtenção de resgates e as meninas, principalmente, violadas sexualmente e agredidas. Como se não bastasse sofrem ameaças, sem saber os seus direitos a mercê de tudo e de todos, muitas vezes sendo impelidas a voltar ao seu país de origem.

Nos Estados Unidos, o histórico de preconceito e más-condições oferecidas aos refugiados se agravam, a intolerância é expressa e o governo faz questão de se mostrar contrário aos imigrantes, as celas provisórias para os mesmos são congelantes e demonstram condições abusivas, como tais:

Todos os imigrantes detidos têm o direito de ser tratados com dignidade e humanidade e as crianças devem receber cuidados especiais. A Human Rights Watch descobriu que as condições nas celas de detenção provisória violam os critérios internacionais e as normas da CBP, além de provavelmente violarem ordens judiciais federais. [...] Celas de detenção provisória normalmente não fornecem sabonetes a crianças e mulheres, o que significa que elas não podem limpar higienicamente as mãos antes e depois de comer, de alimentar as crianças, usar o banheiro ou trocar fraldas. A maioria das mulheres e crianças detidas em tais instalações afirmou que não teve permissão para tomar banho durante o tempo passado nas celas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018)

É inadmissível que tratemos pessoas como objetos, a máxima da fórmula geral do imperativo categórico Kantiano suscita “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.”, se absorva a ideia que só devemos defender um princípio que seja universal a todos, os direitos humanos devem ser inatos e efetivados em prol de toda a humanidade, romper esses laços de dignidade humana e respeito para com nossos semelhantes é imoral, antiético e ilegal.

Mulheres, homens e crianças de todas as raças e etnias só querem proteção e uma vida melhor, longe de abusos sexuais, guerras, agressões, violências de todos os patamares e dentre outras barbáries. A missão de todos os Estados é fazer com que essas situações sejam contornadas e assim dar uma oportunidade a quem nada mais tem.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer da pesquisa foi identificado que, no processo migratório é imprescindível que as questões relacionadas ao gênero sejam abordadas pois a migração é totalmente diferente para homens e mulheres, e na maioria das vezes estão são ocultadas por seus maridos, pais e filhos, o que pode se perceber através do que é noticiado em todas plataformas digitais, e também são pouco mencionadas nos estudos de pesquisa, dentre outras formas. Contudo, as mulheres ao migrarem estão sujeitas a possíveis abusos e explorações assim facilitados mediante seu gênero, por isto que em todos os enredos da migração mulheres devem receber todo apoio, proteção e orientação.

No que tange, a nova Lei de Migração esta foi considerada um avanço em relação a antiga legislação o Estatuto do Estrangeiro, que era da época da ditadura militar, e que tratava da migração como uma ameaça à estabilidade do país, assim com a nova lei estabelecida se garantiu direitos à todos migrantes incluindo refugiados e apátridas, e dos estrangeiros que já vivem no Brasil quanto aos brasileiros que vivem ou pretendem viver no exterior.

Dentre os progressos obtidos na Lei mencionada, visa a maior integração possível dos migrantes à sociedade brasileira, certificando que tenham acesso a oportunidades de emprego, saúde, moradia. E faz o total repúdio práticas as condutas discriminativas aos migrantes.

Além do que toca a legislação, antes da situação econômica, política e social de qualquer país, deve-se pensar na figura do ser humano, pois somos pessoas, antes do dinheiro, do trabalho e da moradia. É possível perceber que o egoísmo mata e tortura todo dia. Sacrificar indivíduos a uma vida de eternos sofrimentos em prol do seu próprio “bem-estar” é desumano e deve deixar de acontecer.

A população mundial deve se mobilizar e forçar seus representantes, de modo que os mesmos auxiliem os refugiados e imigrantes, auxiliando-os a sair da vida de miséria e horror que os obrigaram a migrar de seus países de origem, pois depois de tudo que fora explanado e se sabe não há como pensar diferente.

As mulheres são massacradas e torturadas pelo caminho, ousa-se dizer que muito mais ainda que os homens. Inerente a qualidade do sexo feminino está a figura da sexualidade, e



somente isso para muitos, infelizmente ainda vivemos em mundo retrógrado que necessita de transformações radicais.

Dessa feita, a luta não acabou, sim, aquela que permitiu que as mulheres tivessem direito a trabalhar, estudar, votar. Essa batalha prossegue, agora com outros objetivos, ainda mais óbvios, mas que demandam muita força e desejo de mudança. Esse combate está em diversos setores, um deles foi tratado nessa pesquisa que é a questão da violência contra as mulheres migrantes, entretanto muitos outros devem ser explanados, para que todos tomem conhecimento e motivem-se a reverter realidades.

Portanto, o nosso país passa a ter uma das legislações mais modernas acerca da migração, e passa a ser um exemplo aos demais países. Apesar dos legisladores terem pecado no que diz respeito ao tratamento das mulheres migrantes, que precisam que sejam pensadas e adotadas políticas públicas referentes ao seu gênero, classe e raça, já que são quase invisíveis ao olhar da migração, dessa forma ainda há muito o que se pensar e fazer pelos migrantes.

REFERÊNCIAS

- AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. Tradução de Paulo Neves. p. 197-215, nov, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a10v18n2>>. Acesso em: 23 ago, 2018.
- ASSIS, G. de Oliveira. “De Criciúma para o mundo”: gênero, família e migração. Revista Campos. Curitiba, pg 33-49, 2003, UFPR.
- BARBOSA, Joelma Carmo de Melo. Reassentamentos Urbanos de Imigrantes Palestinos no Brasil: um estudo de caso do “campo” de Brasília. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16648/16648_3.PDF>. Acesso em: 23 ago, 2018.
- BENNHOLD, Katrin. Na perigosa rota da imigração, mulheres sofrem abusos sexuais e violência. In: The New York Times, 11/01/2016. Disponível em: < <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/internacional/2016/01/11/na-perigosa-rota-da-imigracao-mulheres-sofrem-abusos-sexuais-e-violencia.htm>>. Acesso em: 28 ago, 2018.
- BOLNOTICIAS, MIGRAÇÃO; Disponível em: <<https://noticias.bol.uol.com.br/internacional/2010/04/07/mulheres-sozinhas-imigram-cada-vez-mais-para-outros-paises-ou-regioes.jhtm>> Acesso em: 18 de ago de 2018.
- BOYD, M.; GRIECO, E. Women and migration: incorporation gender into international migration theory. Washington: Migration Policy Institute, pg 61, 2003.
- BRANDINO, Géssica. Mulheres imigrantes enfrentam barreiras maiores para romper o ciclo de violência. Agência Patrícia Galvão. 16/01/14. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/mulheres-imigrantes-enfrentam-barreiras-para-romper-o-ciclo-de-violencia-ag-patricia-galvao-16012014/>>. Acesso em: 28 ago, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.



- BUARQUE, Daniel. Pesquisa revela alta rejeição a refugiados e imigrantes no mundo. In: Folha de S. Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/08/1801673-pesquisa-revela-alta-rejeicao-a-refugiados-e-imigrantes-no-mundo.shtml>>. Acesso em: 25 ago, 2018.
- HUMAN RIGHTS WATCH. EUA: Celas Congelantes para Migrantes Detidos. 12 março 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2018/03/12/315699>>. Acesso em: 8 set, 2018.
- HUMAN RIGHTS WATCH. México: Refúgio Inacessível para Crianças Imigrantes. 31 março 2016. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2016/03/31/288266>>. Acesso em: 8 set, 2018.
- INSTITUTO HUMANAS UNISINOS, MIGRAÇÃO; Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/509050-migracao-processo-espontaneo-e-criminalizado-entrevista-especial-com-helion-povo-a-neto>> Acesso em: 15 de ago de 2018.
- LACERDA, Mariana. A intolerância enfrentada pelos imigrantes no Brasil e a Nova Lei de Imigrações. In: Democratize, 2016. Disponível em: <<http://democratizemidia.com.br/2016/12/10/a-intolerancia-enfrentada-pelos-imigrantes-no-brasil-e-a-nova-lei-de-migracoes/>>. Acesso em: 3 set, 2018.
- LEI 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em: 17 ago 2018.
- LEI 6.815, de 19 de agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. Brasília, 1980. Disponível em <:<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/naclei6815.htm>> Acesso em: 19 de ago de 2018.
- MIGRAÇÃO E EMIGRAÇÃO; Disponível em: <<https://www.diferenca.com/migracao-imigracao-e-emigracao/>>. Acesso em: 23 ago, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, ONU; Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/populacao-de-migrantes-no-brasil-aumentou-20-no-periodo-2010-2015-revela-agencia-da-onu/>> Acesso em: 16 de ago de 2018.
- PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. In: Estudos Avançados: 20 (57), 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ea/v20n57/a02v2057.pdf>>. Acesso em: 20 ago, 2018.
- REVISTA FORUM, MULHERES MIGRANTES; Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/ha-cada-vez-mais-mulheres-migrantes-no-mundo/>> Acesso em: 17 de ago de 2018.
- SENADO FEDERAL, NOVA LEI DE MIGRAÇÃO SANCIONA COM VETOS; Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/25/nova-lei-de-migracao-e-sancionada-com-vetos>> Acesso em 20 de ago de 2018.
- UBIALLI, Nathália Barcelos. A melhor e a pior coisa que fará na vida: A imigração a partir do olhar de um refugiado sírio em Brasília. In: Revista Textos Graduados – Número 1, Volume 4, Ago 2018. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/tg/issue/viewFile/Dossi%C3%AA%20n.1%20v.4%20ano%202018/624#page=32>>. Acesso em: 23 ago, 2018.
- UNFPA, MULHERES SOFREM NA MIGRAÇÃO; Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/com-maior-contingente-de-pessoas-deslocadas-da-historia-mulheres-sofrem-violacao-de-direitos/>> Acesso em: 20 de ago de 2018.



VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS E DEMOCRACIA
VI Mostra de Trabalhos Científicos



UOL NOTICIA, MULHERES SOZINHAS IMIGRAM; Disponível em:
<<https://noticias.bol.uol.com.br/internacional/2010/04/07/mulheres-sozinhas-imigram-cada-vez-mais-para-outros-paises-ou-regioes.jhtm>> Acesso: 15 de ago de 2018.